

Responsável: Álvaro Aires da Costa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Currálinho, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2003, de responsabilidade do Sr. Álvaro Aires da Costa. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 10.118, DE 04/08/2011**

Processo nº 140072008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Contas de Governo – Exercício 2008

Responsável: Duciomar Gomes da Costa

Relator: Cons. Cezar Colares

Decisão: I – Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Belém, a APROVAÇÃO das Contas do Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2008, de responsabilidade de Duciomar Gomes da Costa. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 10.128, DE 16/08/2011**

Processo nº 160012004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Bonito

Interessado: Jamil Assad Neto

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Bonito a aprovação, com ressalvas das contas prestadas pelo Senhor Jamil Assad Neto, pelo atraso na remessa dos RGF's devendo recolher R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que corresponde a 10% (dez por cento) de seu vencimento anual. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 10.130, DE 23/08/2011**

Processo nº 1310012005-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Bannach

Responsável: Geraldo Fernandes de Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Bonito que considere irregulares as contas prestadas, com obrigação ao ordenador de despesas de devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 11.189,58 (onze mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referente à conta "Agente Ordenador", acrescido da correção monetária devida. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 10.131, DE 23/08/2011**

Processo nº 520012000-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará

Responsável: Floracy Marques Tavares Ribeiro

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Oeiras do Pará que considere irregulares as contas prestadas, com obrigação à ordenadora de despesas de recolher aos cofres públicos municipais a quantia de R\$ 16.397,87 (dezesseis mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) referente à conta "Agente Ordenador", e R\$ 16,00 (dezesseis reais) concernente à tarifa bancária sobre a devolução de cheques, acrescidos da atualização monetária devida. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 10.136, DE 01/09/2011**

Processo nº 190012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bujaru

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004

Responsável: Miguel Bernardo da Costa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bujaru, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Miguel Bernardo da Costa. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 10.139, DE 08/09/2011**

Processo nº 200913181-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Convênio nº 03/2009

Responsável: Oséas Batista da Silva Júnior

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Convênio nº 03/2009, firmado entre a PMB/IPAMB e a Associação Paraense de Preservação do Verde – APAVERDE. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 10.140, DE 08/09/2011**

Processo nº 201006965-00

Origem: PMB / SEJEL

Assunto: Contrato nº 04/2010

Responsável: Saulo Castro Costa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 04/2010, firmado entre a PMB/ SEJEL e a Empresa Garreta & Tavares Construtora Ltda. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.330, DE 05/10/2010**

Processo nº 200301328-00

Origem: Câmara Municipal de Brasil Novo

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Responsável: Domingos José da Silva Rodrigues

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Brasil Novo, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Domingos José da Silva Rodrigues, devendo este Tribunal expedir em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 288.096,62, (duzentos e oitenta e oito mil, noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), condicionado entretanto ao recolhimento das seguintes multas:

a) Ao FUMREAP-TCM, fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência: 1) pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre; 2) pela realização de despesa sem autorização legal, 3) pela incorreta apropriação dos encargos patronais, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$ 1.191,25 (hum mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do ordenador (R\$ 23.825,00), tendo em vista a não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF's, com base no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, vencidos neste item os Conselheiros José Carlos Araújo, Daniel Lavareda e Mara Lúcia, somente no percentual de aplicação da referida multa.

**\*ACÓRDÃO Nº 20.584, DE 30/11/2010**

Processo nº 010242006-00 – 200702102-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Abaetetuba

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Antônia Maria Coutinho Botelho

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Abaetetuba, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Antônia Maria Coutinho Botelho, que deverá efetuar o recolhimento das seguintes multas, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

b) R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela não apropriação dos encargos patronais no regime de competência, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela apropriação indébita de recursos previdenciários (R\$ 42.108,20), vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

\*Republicada por ter saído com incorreção no dia 14 de setembro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 21.201, DE 28/06/2011**

Processo nº 124302007-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Baião

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Aida Ramos Pessoa

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Instituto de Previdência do Município de Baião, exercício financeiro de 2007, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesa, Sra. Aida Ramos Pessoa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 927.734,55 (novecentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.202, DE 28/06/2011**

Processo nº 201007443-00

Origem: Sociedade São Vicente de Paulo

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 004/2008

Responsável: José Ronaldo Silva do Nascimento

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade São Vicente de Paulo, relativas ao Convênio nº 004/2008, firmado com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, do Município de Santarém, referente a repasse para efetivação da Ação Proteção Social Especial/Piso de Alta Complexidade I, custeio de despesas relativas a 30 idosos em sistema de abrigo, devendo ser expedido em favor do Sr. José Ronaldo Silva do Nascimento, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.203, DE 28/06/2011**

Processo nº 201021866-00

Origem: Grupo Sócio Cultural Boto Tucuxi

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 006/2009

Responsável: Edilberto Ferreira Costa

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Grupo Sócio Cultural Boto Tucuxi, referentes ao Convênio nº 006/2009, firmado com a Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, para custeio de despesas relativas ao Festival Folclórico do Sairé, Vila Alter do Chão, Município de Santarém, devendo ser expedido em favor do Sr. Edilberto Ferreira Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.215, DE 28/06/2011**

Processo nº 201019109-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria de Lourdes Chaves da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACORDÃO Nº 21.222, DE 28/06/2011**

Processo nº 170022007-00

Origem: Câmara Municipal de Bragança

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Wallailson José Guimarães Pereira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: NÃO APROVAR as contas do Câmara Municipal de Bragança, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Wallailson José Guimarães Pereira, face descumprimento do Art.28-A, I, da Constituição Federal, pagamento excessivo de fretes no exercício, pagamento excessivo de combustível, considerando que a Câmara Municipal não possuía veículos e pagamento de frete a filha do tesoureiro da Câmara, além do des controle Financeiro, Orçamentário e Administrativo; II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes valores: Ao FUMREAP

a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo des controle Financeiro, Orçamentário e Administrativo;

III – Recolhimento (devolução) ao Município de:

a) R\$ 4.227,25 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) por pagamento indevido de frete a Fabrielly Viana Maia, filha do Tesoureiro da Câmara, devidamente corrigido;

b) R\$ 49.046,83 (quarenta e nove mil, quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) pagamento em excesso de fretes no exercício, devidamente corrigido; e

c) R\$ 35.845,87 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por pagamento de combustível, face à Câmara sequer ter veículo, devidamente corrigido;

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis. Unanimidade

**ACORDÃO Nº 21.224, DE 28/06/2011**

Processo nº 124282005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Baião

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005

Responsável: Raimundo Lira de Farias

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Educação de Baião, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Raimundo Lira Farias, face o lançamento da conta agente ordenador e não apropriação dos encargos patronais do Instituto de Previdência próprio; II – multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes valores: Ao FUMREAP

– R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), pelo considerável atraso no encaminhamento da prestação de contas e;

III – Recolher (devolução) ao Município de:

– R\$ 4.896,76 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), referente a conta Agente Ordenador, originada através da divergência de valores no Balanço Financeiro, devidamente corrigido;

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.226, DE 30/06/2011**

Processo nº 960022006-00

Origem: Câmara Municipal de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Sebastião Leite de Carvalho

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Medicilândia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Sebastião Leite de Carvalho, devendo ser expedido Alvará de Quitação, no valor de R\$ 664.706,34 (seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e seis reais e trinta e quatro centavos). Unanimidade

**CONTINUA NO CADERNO 4**